

ORIENTAÇÃO CONJUNTA 02/2020/GTICT¹

Assunto: Diretrizes para a organização dos trabalhos dos Conselhos Tutelares de Santa Catarina nesse momento de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Para: Prefeituras Municipais, Órgãos Gestores de Assistência Social, Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Como divulgado pelo Governo do Estado de Santa Catarina no dia 11/4/2020 ([aqui](#)), apesar de a quarentena ter sido prorrogada, diversas atividades foram liberadas para serem realizadas de maneira presencial, desde que tomadas as cautelas previstas na [Portaria n. 244/2020](#) da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina; e evitada a aglomeração de pessoas nos termos do [Decreto Estadual n. 562/2020](#) (art. 8º, §1º).

Com referida liberação, iniciaram-se os questionamentos acerca do funcionamento dos serviços públicos dos Municípios, principalmente no que tange a qual modalidade de trabalho é a mais adequada para a conjuntura: trabalho remoto (*home office*) ou presencial. O Grupo de Trabalho Interinstitucional do Conselho Tutelar, então, recebeu diversas questões acerca do funcionamento do órgão nesse período.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), emitiu, já em 25/3/2020, o documento denominado "*Recomendações do Conanda para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a pandemia da COVID-19*" ([disponível aqui](#)), o qual expõe um rol de cuidados e indicações que devem ser observados pelos gestores municipais para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Ressalta-se, de imediato, que independentemente da modalidade de trabalho, a atuação do Conselho Tutelar, enquanto órgão encarregado de zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes consagrados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 131, ECA), deve estar presente, mais do que nunca, para assessorar e articular com o Poder Executivo local (art. 136, IX, ECA) nas ações de contingenciamento para o enfrentamento da pandemia a fim de assegurar, no que couber, o cumprimento das recomendações do Conanda, bem como que crianças e adolescentes não sejam violados em seus lares e/ou nas instituições, especialmente na conjuntura atual - em que as aulas estão suspensas em todos os níveis de ensino e a orientação é que se priorize, na medida do possível, o isolamento social independentemente do sujeito se enquadrar ou não nos grupos de riscos da COVID-19.

¹ Elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional do Conselho Tutelar em Santa Catarina, formado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CIJ/MPSC), a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA) e a Associação Catarinense dos Conselhos Tutelares (ACCT), Abril/2020.

1. Necessidade de diálogo entre a Gestão Municipal e o Colegiado do Conselho Tutelar

No que tange à definição da modalidade de trabalho do Conselho Tutelar, é essencial que haja um debate e a deliberação conjunta da questão **entre a Gestão Municipal e o Colegiado do Conselho Tutelar** para definir se o Conselho Tutelar mantém seu trabalho remoto - trabalhando normalmente, de casa, e deslocando-se para atendimentos presenciais e/ou visitas *in locu* quando estritamente necessário; ou se retorna às atividades presenciais - sob condições seguras e alinhadas à política de saúde estadual e local.

Frisa-se: qualquer das alternativas adotadas deve ser objeto de ampla e contínua **divulgação e comunicação para a população do Município**, em especial as informações relativas ao **atendimento, local, horário de expediente, telefones e e-mail para contato**. Tais informações devem ser disponibilizadas nos meios de comunicação local, com o intuito de que a população municipal tenha ciência de que o Conselho Tutelar se mantém ativo e atuante na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e na prevenção de sua violação.

A seguir, apresentam-se as orientações principais a serem consideradas para cada modalidade de trabalho do Conselho Tutelar:

1.1. Quanto ao retorno ao trabalho na modalidade presencial:

Ao discutir acerca do retorno ao trabalho presencial dos(as) membros do Conselho Tutelar, é necessária a análise de uma série de questões, exemplificadas a seguir.

a. Membros do Conselho Tutelar enquadrados no grupo de risco²: havendo membros do Conselho pertencentes a grupo(s) de risco, devem ser viabilizadas alternativas para a diminuição da exposição deste e a realização de seu trabalho, essencialmente, na modalidade remoto, evitando-se a realização por ele(a) de diligências e/ou visitas *in locu*.

b. Sede do Conselho Tutelar: deve ser analisado, de acordo com a demanda local e com as normativas vigentes, se a sede é ampla o suficiente para que se mantenha o afastamento necessário entre os profissionais e entre as pessoas que buscam atendimento local.

Uma alternativa, para os casos das sedes consideradas pequenas para a demanda de atendimentos, é a utilização de escolas, ginásios ou outros espaços públicos atualmente em desuso como sede provisória, de modo a garantir o atendimento com segurança a profissionais e população. Neste caso, deve-se assegurar condições dignas de trabalho e atendimento, com equipamentos adequados, sinal de internet, mobília etc.

Ainda, o Decreto Estadual n. 562/2020 deve ser observado e, conforme seu artigo 11, §§ 4º e 5º: deve ser respeitada a limitação de 50% da capacidade de público dos

² Tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes.

estabelecimentos; e devem ser providenciados: controle de acesso; marcação de lugares; controle da área externa; e distância mínima de 1,5m entre as pessoas.³

c. Higiene da sede e EPIs: é imprescindível que a higienização dos espaços de convívio e contato tenha cuidados redobrados. Ainda, a Gestão Municipal deve garantir o fornecimento constante de EPIs (luvas, máscaras, lenços etc) e produtos de higiene das mãos (locais com regular abastecimento de água, sabão, álcool em gel etc).

d. Aplicação das medidas de proteção (Art. 136, I, ECA): com o intuito de priorizar o isolamento social nos Municípios, sempre que possível, as medidas de proteção deverão ser aplicadas à distância, independentemente de qualquer contato pessoal ou da circulação de pessoas, reservando-se tal hipótese apenas aos casos em que ele se mostre absolutamente necessário à efetividade da medida.

e. Revezamento excepcional para o trabalho presencial: eventual definição de revezamento, se houver, é medida excepcional, justificável apenas no momento atual em que se busca a diminuição/restrrição da circulação de pessoas com vistas a evitar a propagação da COVID-19.

Esse revezamento não se trata de “trabalhar ou não trabalhar”, mas tão somente de “onde trabalhar”, se em casa por trabalho remoto ou na sede do Conselho Tutelar. Assim, frisa-se: excepcionalmente nesse período, é viável que os(as) membros do Conselho Tutelar, em acordo com a Gestão Municipal, elaborem escala de trabalho presencial, indicando quem é(são) o(a)(s) Conselheiro(a)(s) de cada dia que se deslocará(ão) para trabalhar na sede e quais Conselheiros(as) trabalharão remotamente: todos cumprindo seu horário de expediente, sem prejuízo da necessária escala de sobreaviso.

Ainda, na hipótese da realização de revezamento, é necessário que o Colegiado organize periodicamente uma logística que supra as necessidades de atendimentos na sede e ao mesmo tempo seja possível realizar as diligências necessárias naquele momento, de modo que se garanta que a sede do Conselho Tutelar permaneça aberta durante todo o expediente para o acolhimento da população.

Frisa-se que, mesmo em escala de revezamento, as demandas advindas ao Conselho Tutelar neste momento de crise, ainda que urgentes, não podem configurar justificativa para o fechamento da sede do Conselho, que deve se manter aberta à população durante todo o expediente.

1.2. Quanto à definição da realização do trabalho na modalidade remoto:

Se definida a importância e viabilidade da manutenção do trabalho do órgão na modalidade remoto (ou seja, com atuação presencial apenas nos casos estritamente necessários), alguns pontos têm que ser objeto de atenção:

a. Meios de contato: telefone(s) e e-mail(s) de contato com o Conselho Tutelar deve(m) ser amplamente divulgado(s) nos canais de comunicação mais acessados pela população local, como; site da Prefeitura; *WhatsApp*; redes sociais; rádios locais; veículos com megafone etc.

³ Tais medidas podem ser mais restritivas, a depender de regulamentação pelo Município.

b. Trabalho remoto: os(as) membros deverão trabalhar, remotamente, de casa, utilizando-se do SIPIA-CT para o exercício de suas atribuições, bem como estar atentos ao telefone, acessar e-mail, realizar capacitação em EaD, dentre outras atividades possíveis de serem realizadas em domicílio.

c. Escala de sobreaviso: deve ser mantida e divulgada à população qual o respectivo contato para o acionamento do(a) membro escalado para o atendimento fora do horário de expediente.

d. Atribuições (art. 136, ECA): as atribuições inerentes ao Conselho Tutelar permanecem inalteradas, devendo ser realizadas de maneira regular, independentemente da modalidade de trabalho. Assim, devem ser observados os aspectos como horário de atendimento, disponibilidade para o pronto atendimento das denúncias encaminhadas e até a realização de visitas *in locu* em situações de graves violações de direitos de crianças e adolescentes, sob pena de responsabilização no âmbito civil, administrativo e criminal dos(as) membros do Conselho Tutelar que desrespeitarem esse comando normativo, furtando-se de exercerem suas atribuições.

e. Aplicação das medidas de proteção (Art. 136, I, ECA): sempre que possível, as medidas de proteção deverão ser aplicadas à distância, independentemente de qualquer contato pessoal ou da circulação de pessoas, reservando-se tal hipótese apenas aos casos em que ele se mostre absolutamente necessário à efetividade da medida.

f. atendimentos emergenciais: o atendimento emergencial dos casos pontuais não desnaturaliza o desempenho do trabalho remoto, reservando-se as atividades presenciais para as situações excepcionalmente graves, sem descuidar de todos os cuidados necessários e das orientações dos órgãos de saúde estadual e local, em consonância com as medidas de enfrentamento à COVID-19.

2. Conselho Tutelar no período da pandemia da COVID-19: possibilidades de atuação para além do atendimento às situações de violação de direitos

Independentemente da conjuntura e da pactuação realizada entre a Gestão Municipal e o Conselho Tutelar quanto à modalidade de trabalho (remota ou presencial), a intersectorialidade é fator essencial na atuação do Conselho Tutelar e, portanto, a articulação com os outros integrantes do Sistema é primordial para a proteção integral infantojuvenil.

É fundamental que o Conselho Tutelar conheça e participe, no que couber, das decisões municipais que atinjam a área da infância e juventude e, principalmente, esteja atento aos fluxos e medidas adotadas pelas políticas das áreas da saúde, educação e assistência social. Nesse sentido, considera-se relevante que, dentre outras ações julgadas convenientes, o Conselho Tutelar:

a. integre eventual comitê de crise local a fim de contribuir para uma tomada de decisões alinhadas aos princípios da garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como que cumpram com o disposto no ECA e nas Resoluções e Recomendações do Conanda, tal qual aquela elaborada para a “Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a pandemia da COVID-19”;

b. organize uma agenda coletiva/um planejamento para a defesa dos direitos em meio à pandemia, considerando as diferentes realidades enfrentadas pelos Municípios, ante as particularidades relativas ao número de casos, demanda local, situações mais identificadas etc;

c. ocupe espaços de mídia local para divulgação de seu trabalho no período, bem como que os utilize para a aproximação com a comunidade e a conscientização e informação acerca da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes; e

d. promova a articulação da rede intersetorial de atendimento, de modo virtual, com o objetivo de debater e encaminhar as situações pontuais de violação, bem como de discutir e dar encaminhamento sobre as políticas públicas implantadas; e estruturar/redefinir fluxos e protocolos.

Como já explanado, principalmente nesse momento em que a situação global é de preocupação com a propagação da COVID-19, mas também com os reflexos ocasionados pela instituição de medidas restritivas, os quais são visualizados e sentidos nas mais diversas áreas (saúde, educação, assistência social, economia, transporte, cultura, lazer, socioeducação, etc), o Conselho Tutelar deve, conforme prevê a Resolução nº 170/ 2014 – CONANDA, assumir uma atuação **resolutiva** com o objetivo de **desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes** por meio da articulação intersetorial e em rede das ações.

Florianópolis, 23 de abril de 2020.